

RESOLUÇÃO Nº 027, de 13 de agosto de 2007.

Dispõe sobre o processo eletivo de Chefes e Subchefes de Departamentos da UFSJ, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições, e na forma do que dispõe o art. 24, incisos II, III, VII e XII, o art. 11, inciso VII e o art. 55 do Estatuto aprovado pela Portaria/MEC 2.684, de 25/09/2003 – DOU de 26/09/2003, combinado com a Portaria/MEC 310, de 03/07/2006 – DOU de 04/07/2006, tendo em vista o que estabelece o artigo 39 do Regimento Geral da UFSJ e considerando o Parecer nº 030 de 13/08/2007 deste mesmo Conselho;

RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência e autonomia ao Departamento para coordenar e executar o processo eletivo para Chefe e Subchefe de Departamento, conforme o Estatuto e o Regimento Geral da UFSJ, e os preceitos contidos nesta Resolução.

Art. 2º Competirá ao Chefe de Departamento, em exercício, sem prejuízo de outras tarefas inerentes ao processo eletivo que o Departamento estabelecer:

- I – elaborar o edital da eleição;
- II – remeter, formalmente, os resultados da eleição com as respectivas atas do processo eletivo, ao Reitor, para ulteriores providências;
- III – resolver imprevistos e casos omissos.

Art. 3º Terão direito a votar, na data fixada no correspondente edital que o Chefe de Departamento fará publicar, todos os docentes do Departamento, integrantes da carreira de magistério superior da UFSJ.

Parágrafo único. Respeitados os dispositivos contidos nesta Resolução, o edital para a eleição deverá explicitar todas as informações relacionadas ao processo de escolha do Chefe e do Subchefe do Departamento.

Art. 4º Poderão concorrer à eleição para Chefe e Subchefe de Departamento, conforme estabelece o Regimento Geral da UFSJ, os docentes que compõem o Departamento, integrantes da carreira de magistério superior da UFSJ, que se inscreverem como candidatos, consoante as normas estabelecidas no edital e nesta Resolução.

§ 1º As inscrições estarão abertas na Secretaria do Departamento, durante 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação do edital.

§ 2º É vedada a inscrição simultânea para a eleição de Chefe e Subchefe de Departamento.

§ 3º A inscrição será considerada válida mediante a entrega, em tempo hábil, pelo interessado, de declaração escrita e assinada, de que é candidato a Chefe ou a Subchefe de Departamento.

§ 4º Estarão impedidos de candidatar-se os docentes afastados por qualquer motivo que os impossibilite de exercerem seus mandatos.

Art. 5º A votação realizar-se-á de acordo com o que dispuser o Departamento e com a observância dos seguintes procedimentos básicos:

I – o eleitor deverá registrar sua presença no livro de atas do Departamento, no dia da eleição;

II – a votação será secreta.

Parágrafo único. Não haverá voto por procuração, nem por correspondência.

Art. 6º A apuração dos resultados será pública, devendo realizar-se no mesmo dia da eleição, imediatamente após o encerramento da votação, e será processada pelo Chefe do Departamento.

§ 1º Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número de votos.

§ 2º Em caso de empate no resultado da apuração, será considerado eleito, sucessivamente, o candidato:

I – de maior titulação;

II – mais antigo na UFSJ;

III – de mais idade.

§ 3º Serão lavradas atas circunstanciadas de todas as fases do processo eletivo, as quais, necessariamente, instruirão a apresentação formal dos candidatos eleitos ao Reitor.

Art. 7º Os atos praticados em desacordo com as normas e edital referidos nesta Resolução e que importarem violação de direitos assegurados aos candidatos, serão suscetíveis de recurso ao Presidente do Conselho Universitário.

§ 1º O recurso de que trata este artigo terá efeito devolutivo e deverá ser interposto, formalmente, pelo candidato, em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da ocorrência do ato impugnado.

§ 2º Recebido o recurso, o Presidente do Conselho Universitário ensejará ao Chefe de Departamento oportunidade de prestar esclarecimentos que entender de direito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de recebimento do recurso.

§ 3º Escoado o prazo estabelecido no parágrafo anterior, terá o Presidente do Conselho Universitário 05 (cinco) dias úteis para proferir a decisão final.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revoga-se a Resolução/CONDS nº 010, de 7 de dezembro de 1989

São João del-Rei, 13 de agosto de 2007.

Prof. HELVÉCIO LUIZ REIS
Presidente do Conselho Universitário